

MINISTÉRIO DA DEFESA



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

CONTRATO Nº 007/CELOG-DIRINFRA/2026



**PERMUTA DE 03 TERRENOS LOCALIZADOS EM BOA VIAGEM, RECIFE/PE,
ADOTANDO-SE COMO CONTRAPARTIDA A CONSTRUÇÃO DE 2 BLOCOS DE
APARTAMENTOS**

HANGAR EMPRESARIAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
CNPJ 12.015.199/0001-00

PAG nº 67101.001597/2025-17



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 007/CELOG-DIRINFRA/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 007/CELOG-DIRINFRA/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
INFRAESTRUTURA DA
AERONÁUTICA E A EMPRESA
HANGAR EMPRESARIAL
EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO
LTDA.

A União, por intermédio da **DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA (DIRINFRA)**, com sede na Avenida Dom Pedro I, Nº 100 - Cambuci, São Paulo — SP, CEP: 01.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0035-50, na figura do Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica, Maj Brig Ar MARCELO BATISTA, nomeado pelo DOU nº 244, Seção 2, de 19 de dezembro de 2024, transcrito para o Boletim do Comando da Aeronáutica nº 228, de 20 de dezembro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HANGAR EMPRESARIAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.015.199/0001-00, sediada na Avenida Luís Viana Filho, 13.223, Edif. Hangar Business Park, Torre 06, sala 409, São Cristóvão, Salvador/BA, CEP 41500-300, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Srs. **DANIEL SAMPAIO SANTOS, EDUARDO JOSÉ PEDREIRA FRANCO DOS PASSOS SOBRINHO e LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CARVALHO FILHO**, conforme contrato social apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67101.001597/2025-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a permuta dos tombos PE.047-000, PE.048-000 e PE.044-000, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A Promitente Permutante é senhora e legítima possuidora dos imóveis objetos da presente permuta, situados no município de Recife – PE, devidamente matriculados e registrados de acordo com a documentação anexa que acompanhar este instrumento.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Permuta de 03 terrenos localizados em Boa Viagem – Recife/PE, a saber: tombos PE.047-000, PE.048-000 e PE.044-000 adotando-se como contrapartida a construção de 2 blocos de apartamentos, cada um composto por 1 torre de 3 pavimentos com 2 apartamentos, total de 12 apartamentos na Vila Azul em terreno situado no cruzamento entre a Rua Pacífico Pereira com José Sardinha no Rio de Janeiro-RJ; 1 torre de 3 pavimentos com 2 aptos. por andar situados na Área 2 (Total de 12 aptos). Req. DGS282001IU	4545	SV	1	R\$ 18.000.000,00	R\$ 18.000.000,00

1.3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 450 dias contados do(a) publicação deste instrumento no DOU, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de execução da contrapartida é de 360 dias corridos, conforme detalhado no cronograma físico financeiro constante no documento RJ025.23-07. CFF001, anexo ao Projeto de Engenharia, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. No valor acima estão incluídas também todas as despesas em relação a transferência de propriedade dos imóveis, bem como as custas para a obtenção das devidas autorizações para realização do empreendimento.

5.3. O valor acima não é estimativo, de forma que os pagamentos devidos pelo CONTRATADO ocorrerão com a transferência da propriedade dos imóveis com o complemento via GRU (caso existe torna).

5.4. Havendo torna em favor da administração, o recolhimento desta deverá ser efetuado em até 05 dias após a entrega do “habite-se” ou instrumento afeto das obras de contrapartida, por meio do pagamento de GRU, sendo condicionado à quitação desta a transferência definitiva da propriedade dos imóveis objetos da permuta.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Liquidação

6.1. O pagamento das etapas da(s) obra(s) será efetivada com a transmissão da propriedade dos tombos relacionados no item 1, conforme o documento denominado Cronograma Físico-Financeiro, anexo a este processo.

6.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Adquirente, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado.

6.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

6.6. Após o cumprimento de todas as etapas mensais no Cronograma Físico-Financeiro que faça jus à emissão da posse precária de algum tombo, conforme Cronograma de Eventos anexo ao Processo.

6.7. A Administração terá um prazo de 30 dias para emissão da documentação afeta ao Registro do Imóvel no Cartório cabível.

6.8. Excepcionalmente, a critério da Administração e comprovado o bom desempenho da Adquirente, caso as etapas de execução da obra sejam adiantadas, poderá a Administração antecipar a liquidação das etapas do Cronograma Físico-Financeiro, por meio da antecipação da entrega dos termos de posse precária.

Forma de pagamento

6.9. O pagamento será realizado por meio da transferência da titularidade dos tombos relacionados no Item 1.

6.10. Será considerada data do pagamento quando a Administração entregar formalmente a documentação pertinente para que a Adquirente possa lavrar o registro no Cartório cabível.

6.11. Será de responsabilidade da Adquirente as ações referentes ao Registro do Imóvel em seu nome.

6.12. A Administração deverá garantir que o imóvel a ser entregue não esteja ocupado e/ou impedido com pelo menos 30 dias de antecedência do evento de transmissão de posse/propriedade.

6.13. Caberá ao Adquirente arcar com todos os custos como o ISSQN e demais taxas cartoriais como ITBI que caracterizará a transferência do imóvel da União para terceiro e, por conseguinte, a conclusão do processo de permuta.

6.14. O descumprimento contratual por parte da Adquirente acarretará a necessária restituição da posse dos imóveis à Contratante.

6.14.1. Nesse caso, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel por mês de atraso, além da atualização monetária pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), caso a restituição não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação formal da Contratante. A Adquirente responderá ainda por quaisquer danos, perdas e despesas decorrentes da mora ou do descumprimento, se for necessário recorrer a medidas legais para a retomada do imóvel.

Reequilíbrio

6.15. Ao longo da execução do Contrato, casos eventuais de reequilíbrio econômico-financeiro, independente da motivação que os ensejar, serão analisados criteriosamente pela Administração e deverão ser implementados por meio de termo aditivo em comum acordo pelas Partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE PERMUTANTE

8.1. São obrigações do PROMITENTE PERMUTANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Realizar a emissão da posse precária dos imóveis, quando previsto, nos termos do Termo de Referência e seus anexos, após o cumprimento por parte do CONTRATADO de todas as obrigações contratuais mediante emissão de Termo de

Recebimento Provisório, emitido por Comissão de Recebimento.

8.1.6. Outorgar a escritura definitiva dos imóveis, transferindo a posse dos tombos descritos no Item 1, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, após o cumprimento por parte do CONTRATADO de todas as obrigações contratuais mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, emitido por Comissão de Recebimento.

8.1.7. Garantir que os imóveis estejam livres e desimpedidos com pelo menos 30 dias de antecedência da entrega prevista, de acordo com o Cronograma anexo a este instrumento.

8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente do registro dos imóveis, pagamento de ITBI, entre outros encargos devido a respectiva transferência da propriedade.
- 9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.16.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.18.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.21.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.28. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

10.1. Os critérios para aferição e recebimento do objeto estão previstos no Projeto de Engenharia, no Termo de Referência e nas demais peças que compõe este instrumento.

10.2. A Comissão de Fiscalização deverá verificar, de modo sistemático o cumprimento das obrigações do CONTRATADO previstas neste instrumento e das ordens complementares emanadas pela PROMITENTE PERMUTANTE, informando em tempo hábil qualquer intercorrência e providência emanada.

10.3. Resolver, quando dentro de sua esfera de competência, ou assessorar a PROMITENTE PERMUTANTE acerca de qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto nos documentos.

10.4. Propor soluções técnicas em decorrência da execução da obra, efetuando todo registro no Livro Diário de Obras, o qual deverá ser mantido no local e atualizado diariamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DA TORNA

11.1. O objeto do presente Contrato será executado mediante a permuta de imóveis do COMAER correspondentes ao valor global de R\$ 18.000.000,00, ofertado para os tombos alienados, representado uma Torna em favor da União no valor de R\$ 9.848.174,15, acrescida da obra de engenharia constante no Projeto de Engenharia anexo a este Contrato.

11.2. No preço total pactuado estão ainda incluídas todas as despesas decorrentes da execução completa do Objeto deste Contrato, desde despesas com a contrapartida, bem como as despesas devidas a transferência e registro dos imóveis.

11.3. A CONTRATADA deverá recolher, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) a importância da diferença monetária denominado Torna, de acordo com os dados abaixo:

11.3.1. Identificador de Recolhimento: 22056-6

11.3.2. Código de Contribuinte: 12.015.199/0001-00

11.4. O recolhimento a que se refere o item 10.3 deverá ser efetuado em até (05) dias após o recebimento definitivo da obra, vinculando-se a este evento a lavratura da transferência definitiva da propriedade dos imóveis objetos da permuta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODIFICAÇÕES TÉCNICAS DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

12.1. Ambas partes poderão propor modificações no Projeto ou nas Especificações Técnicas para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não altere o valor contratual e não descaracterize o objeto deste instrumento.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução em processo administrativo devido, aprovado pela autoridade competente e de comum acordo por ambas as Partes, devendo ser instrumentalizado por meio de Termo Aditivo.

12.3. A inserção de eventuais itens que não constem na Planilha de Serviços, que se façam necessários, será feita tomando-se como base os mesmos insumos e composições das tabelas oficiais de referência adotadas quando da elaboração do Projeto de Engenharia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. As regras acerca da garantia de execução são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13.2. Integram este contrato, para todos os efeitos, as normas patrimoniais federais aplicáveis à administração dos imóveis da União, notadamente a Lei nº 9.636/1998, a Lei nº 14.011/2020 e a Instrução do Comando da Aeronáutica – ICA 87-7/2023, que disciplina o controle, administração e gestão do patrimônio imobiliário sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada de acordo com a Cláusula Segunda deste instrumento.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa

do CONTRATADO:

15.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Das indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Paulo, (conforme digitalmente assinado)

CONTRATANTE:

____(assinado digitalmente)____
Maj Brig Ar MARCELO BATISTA
Ordenador de Despesas

CONTRATADA:



_____(assinado digitalmente)____

DANIEL SAMPAIO SANTOS

Representante Legal



_____(assinado digitalmente)____

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CARVALHO FILHO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____(assinado digitalmente)____

ROBERT BRUN KLÜPPEL TC QOINT FSU

Agente de Controle Interno

_____(assinado digitalmente)____

PEDRO HENRIQUE MOREIRA RIBEIRO Cap QOEng CIV

Fiscal do Contrato

Contrato FAB pdf

Código do documento cdebd60-2665-40c8-948c-68dfaa83932a



Assinaturas



LUIZ HENRIQUE GONCALVES DE CARVALHO FILHO:00801537550

Certificado Digital
lcarvalho@or.com.br
Assinou



DANIEL SAMPAIO SANTOS:91143721500

Certificado Digital
dsampaio@or.com.br
Assinou



Pedro Augusto Luz Pessoa de Souza Junior

ppessoa@or.com.br
Acusou recebimento

Pedro Augusto Luz Pessoa de Souza - Junior

Eventos do documento

23 Mar 2026, 14:53:36

Documento cdebd60-2665-40c8-948c-68dfaa83932a **criado** por MÁRCIO RICARDO DE SOUZA CAMPELO (59b26812-6f7f-4eb6-a528-2ae68ce9e688). Email:marciocampelo@or.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-23T14:53:36-03:00

23 Mar 2026, 15:01:55

Assinaturas **iniciadas** por MÁRCIO RICARDO DE SOUZA CAMPELO (59b26812-6f7f-4eb6-a528-2ae68ce9e688). Email: marciocampelo@or.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-23T15:01:55-03:00

23 Mar 2026, 17:56:46

PEDRO AUGUSTO LUZ PESSOA DE SOUZA JUNIOR **Acusou recebimento** (073b0c85-14a0-4918-affb-13330fe47ecc) - Email: ppessoa@or.com.br - IP: 177.105.72.2 (72-105-177-2.netprimus.net.br porta: 25528) - DATE_ATOM: 2026-03-23T17:56:46-03:00

23 Mar 2026, 18:03:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIEL SAMPAIO SANTOS:91143721500 **Assinou** Email: dsampaio@or.com.br. IP: 199.83.101.174 (mvx-199-83-101-174.mundivox.com porta: 12748). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI Multipla v5,CN=DANIEL SAMPAIO SANTOS:91143721500. - DATE_ATOM: 2026-03-23T18:03:09-03:00

23 Mar 2026, 18:25:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ HENRIQUE GONCALVES DE CARVALHO

FILHO:00801537550 **Assinou** Email: lcarvalho@or.com.br. IP: 138.0.124.158 (138.0.124.158 porta: 12740). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI Multipla v5,CN=LUIZ HENRIQUE GONCALVES DE CARVALHO
FILHO:00801537550. - DATE_ATOM: 2026-03-23T18:25:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):94536554cbd5c83a5af890a51445827da634209977644aab049f92604a89e4c9

(SHA512):aea9e5d129e7ca3451511b5d21ab1a334f57426cf7f38e2e26b4d3599eba80849eb479813f6bbd43894ba2d289349871aead60944ed8242fc54cb2e77578fd8b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato 007/CELOG-DIRINFRA/2026
Data/Hora de Criação:	24/03/2026 13:06:56
Páginas do Documento:	16
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	17
Hash MD5:	4df0fcb764c6497973250036dcaeeeda
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap PEDRO HENRIQUE MOREIRA RIBEIRO no dia 24/03/2026 às 10:07:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ROBERT BRUN KLÜPPEL no dia 24/03/2026 às 11:33:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Maj Brig MARCELO BATISTA no dia 24/03/2026 às 12:03:51 no horário oficial de Brasília.